

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LORENA PARA O EXERCÍCIO DE  
2012 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

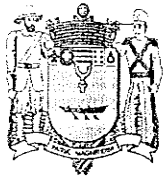
**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Lorena para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 109.910.400,00 (Cento e nove milhões novecentos e dez mil e quatrocentos reais)

#### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 estima a Receita em R\$ 109.910.400,00 (Cento e nove milhões, novecentos e dez mil e quatrocentos reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 5.885.706,16 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e seis reais e dezesseis centavos) e em R\$ 104.024.693,84 (Cento e quatro milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	119.663.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

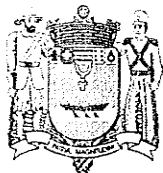
### LIVRO DE LEIS

1.1. Receita Tributária	17.293.500,00
1.3. Receita Patrimonial	180.000,00
1.6. Receita de Serviços	100.000,00
1.7. Transferências Correntes	99.661.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.428.900,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.326.000,00</b>
2.2. Alienação de Bens	126.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.000.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	200.000,00
9.0. (-) Deduções da Receita Corrente	11.079.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>109.910.400,00</b>

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	5.885.706,16
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	985.758,90
02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	780.363,84
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	801.430,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.082.573,10
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.459.684,63
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURÍSTICO	1.346.103,27
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	1.923.432,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	3.226.328,20
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	1.029.319,40
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	46.933.306,99
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	375.183,73
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	916.492,45
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.968.791,28
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	2.430.256,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	4.832.229,20
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	972.795,20
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	412.951,40
02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	835.101,20
02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	712.592,72
<b>TOTAL</b>	<b>109.910.400,00</b>

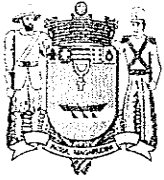
### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	5.885.706,16
02. JUDICIÁRIO	801.430,00
04. ADMINISTRAÇÃO	7.150.587,44
06. SEGURANÇA PÚBLICA	972.795,20
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.430.256,33
10. SAÚDE	28.968.791,28
12. EDUCAÇÃO	46.933.306,99
13. CULTURA	1.029.319,40
14. DIREITOS DA CIDADANIA	375.183,73
15. URBANISMO	6.755.661,20
18. GESTÃO AMBIENTAL	3.226.328,20
20. AGRICULTURA	860.101,20
22. INDÚSTRIA	1.346.103,27
24. COMUNICAÇÕES	412.951,40
26. TRANSPORTE	687.592,72
27. DESPORTO E LAZER	916.492,45
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.157.793,03
<b>TOTAL</b>	<b>109.910.400,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes de Superávit Financeiro, nos termos do artigo 43§1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43§1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, proveniente de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2.012, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo Único** O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º, inciso III desta Lei.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo Único** – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

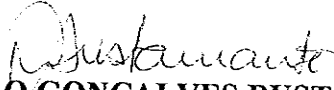
### LIVRO DE LEIS

**Art. 6º** Durante o exercício de 2.012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art 8º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de dezembro de 2011.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal